

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) - CEP: 35588-000 - Fone fax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcosmg@twister.com.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

DECRETO N° 4.077- 13/08/2014

Regulamenta a Lei Municipal n. 2.607/14, que estabelece normas e condições de alienação, por doação com encargos, de bens imóveis do "Distrito Industrial I" e "Distrito Industrial III" do Município de Arcos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arcos/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para alienação, por doação com encargos, de bens imóveis localizados no "Distrito Industrial I" e "Distrito Industrial III", conforme Lei Municipal n. 2.607/14.

Art. 2º - A aprovação do anteprojeto de que trata o art. 6º, § 3º da Lei 2.607/14 será encaminhada à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei referente à autorização legislativa de que trata o art. 5º, caput.

Art. 3º - A aprovação de anteprojeto referida no art. 6º, §3º, será realizada por Comissão designada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 4º - Quando a doação for precedida de licitação, na forma do art. 6º, os documentos necessários à concorrência serão estabelecidos no edital convocatório.

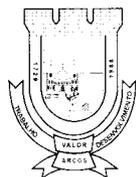
Art.5º - Em se tratando de doação amparada pelo art. 6º, § 1º, caberá ao Município oportunizar o acesso dos interessados mediante a publicação de edital de chamada pública.

§ 1º - O edital de Chamada Pública observará as disposições da Lei Municipal n. 2.607/14 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei Federal n. 8.666/93.

§ 2º - Os interessados deverão comparecer no local e data determinados pelo edital, e deverão comprovar, dentre outros requisitos, o interesse público do empreendimento, que justifique a doação por dispensa de licitação, além dos documentos elencados no edital.

Art. 6º - Para fins da regularização prevista no art. 12 da respectiva lei, os donatários serão oficialmente notificados para protocolizar junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a seguinte documentação:

- I - Contrato social acompanhado da última alteração, quando for o caso;
- II - Cartão atualizado de inscrição no CNPJ;
- III - Cartão atualizado da inscrição estadual;
- IV - Comprovante de endereço da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) - CEP: 35588-000 - Fone fax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcosmg@twister.com.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

V - Certidão de regularidade fiscal:

- a) da Fazenda Pública municipal;
- b) da Fazenda Pública estadual;
- c) da Fazenda Pública federal;
- d) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- e) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

VI – Cópias da carteira de identidade e de inscrição no CPF dos sócios;

VII - Comprovante de residência dos sócios;

VIII –Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior.

IX – PLANO DE NEGÓCIO, contendo: análise de mercado, construção de cenários, avaliação estratégica, plano de marketing, plano operacional e plano financeiro. Sugere-se a utilização do Plano de Negócio “padrão” disponibilizado pelo SEBRAE em seu endereço eletrônico.

Parágrafo Único – O Plano de Negócio deverá ainda ser acompanhado da identificação do tamanho da área pretendida.

Art. 7º - A garantia hipotecária prevista no art. 10 somente será possível após o cumprimento das obrigações contratuais de quitação das parcelas referentes ao custo da infraestrutura; quando então, o Município poderá autorizar à re-ratificação da escritura pública, assegurando-lhe a hipoteca em segundo grau.

Art. 8º - Nenhum Empreendimento poderá receber Alvará de Funcionamento sem apresentar a Licença Ambiental e AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de Agosto de 2014.

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal